

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 27/6/01	
D.O.U. 12/7/01	Seção 1E.P.34
ATO: PM 1263	27/6/01
D.O.U. 29/6/01	Seção 1E.P.122



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Protécnica Paulista S/C Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Autorização de curso Superior de Tecnologia em Gerenciamento de Resíduos Industriais, a ser ministrado pelo Centro de Educação Tecnológica Oswaldo Cruz, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.		
RELATOR(A): Silke Weber		
PROCESSO(S) N.º(S): 23000.005506/2000-19		
PARECER N.º: CNE/CES 0587/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 08/05/2001

587/01

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de pedido de autorização para o funcionamento do curso Superior de Tecnologia em Gerenciamento de Resíduos Industriais (área profissional: meio ambiente), a ser ministrado pelo Centro de Educação Tecnológica Oswaldo Cruz, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

A proposta foi examinada pela instância de supervisão e avaliação da Educação Profissional de Nível Tecnológico da SEMTEC/MEC, o seu mérito acadêmico, pela Comissão Técnica da área de Química, e as condições de oferta do curso por Comissão Verificadora designada pela Portaria SEMTEC/MEC 093/00, que visitou a Instituição em novembro de 2000. Nas diversas instâncias avaliativas a proposta obteve o conceito global A, havendo, portanto, a sua recomendação.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)


A Relatora acolhe as manifestações favoráveis ao pleito, recomendando a autorização para o funcionamento do curso Superior de Tecnologia em Gerenciamento de Resíduos Industriais, a ser ministrado pelo Centro de Educação Tecnológica Oswaldo Cruz, mantido pela Protécnica Paulista S/C Ltda., na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com o conceito global “A” atribuído às condições iniciais existentes para a sua oferta, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos nas aulas teóricas e de 30 (trinta) nas aulas práticas, no turno noturno, em regime seriado semestral.

O Centro de Educação Tecnológica Oswaldo Cruz – CETOC – deverá ser credenciado, juntamente, com o ato de autorização do primeiro curso, ficando, entretanto, estabelecido, conforme o Parecer CES/CNE 436/01, que a autorização para o funcionamento de novos cursos deverá, necessariamente, ser precedida de solicitação específica encaminhada ao MEC, para apreciação.

A Relatora recomenda, outrossim, que o conceito obtido no processo avaliativo seja divulgado tanto no Edital de abertura de processo seletivo como no Catálogo do curso.

[Assinatura]

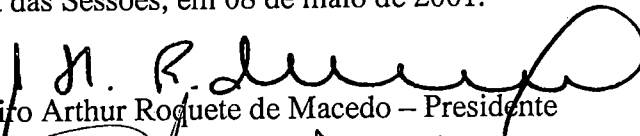
Brasília(DF), 08 de maio de 2001.

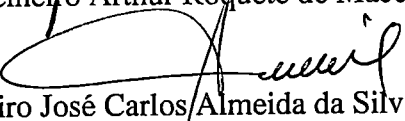

Conselheiro(a) Silke Weber – Relator(a)

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 08 de maio de 2001.


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente


Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente

587/01

Silva

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TECNOLÓGICO

RELATÓRIO SEMTEC/CASTEC nº 003/2001

PROCESSO Nº 23.000.005506/2000-19

INTERESSADO: Protécnica Paulista S/C - São Paulo - SP

CNPJ: 60.704.335/0001-12

ASSUNTO: Autorização de Curso Superior de Tecnologia em Gerenciamento de Resíduos Industriais (inicialmente chamado de CST em Saneamento Ambiental) a ser ministrado pelo Centro de Educação Tecnológica Oswaldo Cruz.

• HISTÓRICO

No processo acima referido, o Diretor Superintendente da Protécnica Paulista S/C, mantenedora da Escola Técnica Oswaldo Cruz, dos Colégios Integrados Oswaldo Cruz–Paes Leme e das Faculdades Oswaldo Cruz solicita a autorização do Curso Superior de Tecnologia em Gerenciamento de Resíduos Industriais (área profissional: Meio Ambiente) com 120 (cento e vinte) vagas anuais, no turno noturno a ser ministrado pelo Centro de Educação Tecnológica Oswaldo Cruz.

O projeto constante do processo nº 23000.005506/2000-19 observa o que está solicitado no artigo 2º incisos II (da mantenedora - pessoa jurídica), III (da instituição de ensino) e IV (do projeto para cada curso proposto para o centro de educação tecnológica a ser credenciado) da portaria MEC nº 1.647/99.

A SEMTEC-MEC procedeu a verificação de adequação técnica do projeto a ela submetido e sua conformidade à legislação aplicável e ao disposto na portaria MEC nº 1.647/99. Após completada esta fase do trâmite do processo, a SEMTEC deu continuidade a sua análise através da convocação de comissão técnica para análise do projeto pedagógico em questão.

O Mérito acadêmico do projeto pedagógico do curso foi analisado pela Comissão Técnica da Área de Química (que também tratou de projetos na área de Meio Ambiente por dispor de especialistas desta última), designada pela portaria nº 56 de 07 de julho de 2000, constituída pelos seguintes professores Marco Antonio Lucidi [Doutor, Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio de Janeiro, CEFET-RJ], Carlos Alberto Fernandes de Oliveira [Mestre, Centro Federal de



Educação Tecnológica da Paraíba - CEFET-PB], Maria de Fátima da Costa Lippo Acioli [Mestre, Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - CEFET-AL]. Após análise do projeto pedagógico em questão e atendimento parcial das alterações solicitadas pela comissão técnica, esta última atribuiu conceito "A" ao mesmo a ser mantido ou não dependendo da avaliação a ser realizada pela comissão verificadora.

Uma vez finalizada a fase de análise técnica do projeto pedagógico, a SEMTEC-MEC deu seqüência a análise do processo em questão com a etapa de verificação *in loco* das condições de oferta do curso.

Para averiguar as condições existentes para o funcionamento do curso, a SEMTEC designou a Comissão Verificadora das Áreas de Meio Ambiente e Química, Portaria SEMTEC nº 093, de 13 de outubro de 2000, constituída pelos professores Carlos Alberto Fernandes de Oliveira [Mestre, Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - CEFET-PB], Maria de Fátima da Costa Lippo Acioli [Mestre, Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - CEFET-AL] e Régia Lúcia Lopes [Mestre, Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Grande do Norte - CEFET-RN].

Em 1 de novembro de 2000, o Diretor Superintendente da mantenedora assinou Termo de Compromisso (concordância em receber a comissão verificadora e em concluir, no prazo máximo de doze meses, a implementação das etapas do projeto consideradas indispensáveis ao funcionamento da fase inicial do curso), junto a essa Secretaria, para atender ao disposto no artigo 5º da Portaria nº 1.647/99.

A visita da Comissão Verificadora ocorreu na semana de 12 a 14 de novembro de 2000. Foram designados pela SEMTEC-MEC, para a visita em questão, os especialistas citados - membros de Comissão Verificadora. Após a visita *in loco* à mantida, o conceito dado pela Comissão Técnica foi mantido, mas mediante compromisso assumido pela mantenedora de resolver as pendências existentes até o início das atividades da primeira turma do curso.

Em 21 de novembro de 2000, a SEMTEC-MEC enviou o Ofício nº 1898/00-GAB-SEMTEC/MEC, encaminhando para deliberação do Conselho Nacional de Educação, o processo de que trata este relatório. Acompanhando o Relatório SEMTEC/CASTEC nº 018/2000, de 20 de novembro de 2000, estavam:

- A – Ofício ao Ministro da Educação solicitando autorização do curso;
- B – Guia de depósito identificado;
- C – Termo de Compromisso (recepção de comissão verificadora);
- D – Relatório (parecer) da Comissão Verificadora da Área de Meio Ambiente e Química;
- E – Termo de Compromisso (atendimento de pendências);
- F – Versão inicial do projeto do curso (incluindo anexos);



Através da análise da documentação constante no processo de que tratamos, a Protécnica Paulista S/C - São Paulo - SP atende o que está solicitado no artigo 2º incisos II (da mantenedora - pessoa jurídica) e III (da instituição de ensino) - o inciso I não se aplica a solicitação em questão - da portaria já mencionada.

A documentação constante do processo também revela que a Escola Técnica Oswaldo Cruz e as Faculdades Oswaldo Cruz - São Paulo partilham as instalações das diversas unidades de ensino que compõem o patrimônio da Instituto Educacional Oswaldo Quirino S/C LTDA, principal empresa das demais instituições de ensino. Enquanto a primeira oferta diversos cursos profissionais de nível técnico (Eletrônica ; Gestão Empresarial ; Informática e Química), a segunda oferta diversos cursos superiores de graduação (tanto cursos superiores de bacharelado e licenciatura tais como : Química Industrial; Engenharia Química; Licenciatura Química; Farmácia; Bioquímica , Farmácia Industrial e Pós-Graduação "Lato Sensu"). Todos os cursos em questão são autorizados ou reconhecidos por quem de direito. A organização educacional em questão trabalha a mais de 20 anos com o nível superior e mais de 40 anos com o nível técnico.

A análise final do mérito do projeto do curso proposto pela comissão técnica revisora, pós-análise da comissão técnica e pós-visita da comissão verificadora revelou o seguinte:

Organização e Desenvolvimento Curricular

Por sugestão da Comissão Verificadora, a denominação inicial do curso (Curso Superior de Tecnologia em Saneamento Ambiental) foi alterada para Curso Superior de Tecnologia em Gerenciamento de Resíduos Industriais, pois, esta última estava mais em sintonia com o perfil de conclusão do curso e a organização curricular do mesmo do que a primeira.

A justificativa, finalidades e objetivos do curso encontram-se em sintonia com o perfil profissional de conclusão do curso.

A organização curricular apresenta-se dividida em módulos que possibilitam uma terminalidade ocupacional com direito a certificado de qualificação profissional e estruturado em disciplinas com as respectivas competências e habilidades, contemplando assim uma proposta satisfatória.

Coordenador e Corpo Docente

O Coordenador apresentou o registro da sua titulação, experiência docente e profissional na área em questão, motivo pelo qual o referendamos para a coordenação do respectivo curso.



G - Versão final do projeto do curso com a análise/parecer da comissão técnica bem como as sugestões para a melhoria da qualidade do curso.

Em 20 de dezembro, o CNE restituiu à SEMTEC-MEC o processo de que trata este relatório para “análise e informação”.

Dia 22 de janeiro de 2001, a CASTEC/SEMTEC/MEC, através do Memorando nº 012, solicitou a dois membros das Comissões Técnicas/Verificadoras Carlos Alberto Fernandes de Oliveira [Mestre, Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - CEFET-PB] e Maria de Fátima da Costa Lippo Acioli [Mestre, Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - CEFET-AL] revisão do projeto do curso cuja autorização está sendo solicitada, visando solucionar pendências detectadas quando da análise e verificação do mesmo, principalmente no que diz respeito à Organização Curricular e Corpo Docente.

Após intervenção da Comissão Técnica Revisora, a mantenedora apresentou as alterações ao projeto do curso, a qual manteve o conceito dado anteriormente [“A”], mas sem as pendências existentes na versão anterior com relação à Organização Curricular e ao Corpo Docente. O parecer final da comissão técnica revisora (e também verificadora) bem como suas sugestões encontram-se no corpo do processo e como anexos a este relatório.

• MÉRITO

O Decreto Federal nº 2.406, de 27 de novembro de 1997 dispõe sobre os Centros de Educação Tecnológica. O artigo 5º trata da autorização e reconhecimento dos cursos ofertados por Centros de Educação Tecnológica privados. O Decreto Federal nº 3.741, de 31 de janeiro de 2001 acresce o seguinte parágrafo ao artigo 5º do Decreto nº 2.406/97:

“Parágrafo único: Os Centros de Educação Tecnológica privados, independentemente de qualquer autorização prévia, poderão oferecer novos cursos no nível tecnológico da educação profissional nas mesmas áreas profissionais daqueles já regularmente autorizados.”

A Portaria MEC nº 1.647, de 25 de novembro de 1999 dispõe sobre o credenciamento de Centros de Educação Tecnológica e a autorização de cursos de nível tecnológico da educação profissional. O artigo 1º parágrafo 2º da mesma estabelece que o credenciamento dos Centros de Educação Tecnológica se dará com o ato de autorização de funcionamento dos cursos de educação profissional de nível tecnológico (cursos superiores de tecnologia) elencados e aprovados no projeto referido no caput deste artigo.



O Corpo Docente designado para o primeiro ano do curso corresponde ao estabelecido no projeto apresentado. Os professores do 1º ano apresentaram a comprovação de toda documentação (original/xerox) de suas respectivas titulações, qualificações e experiências profissionais e durante a entrevista os mesmos apresentaram uma formação relevante relacionada às práticas específicas do curso em questão. O perfil apresentado para o 2º ano do curso também é adequado à necessária qualidade do curso proposto.

Infra-Estrutura

Foi constatada uma funcional infra-estrutura física da Instituição ao curso de tecnologia ora solicitado, além da existência de um sistema informatizado para controle e consulta na biblioteca, secretaria e atendimento ao aluno. Todos os setores estão informatizados em rede e o acesso ao sistema se dá através de senha individual. Os laboratórios específicos existentes são satisfatórios. A Instituição já possui convênios e parcerias com outras instituições e/ou empresas para desenvolvimento de atividades tecnológicas nas áreas de sua atuação e municípios circunvizinhos.

Há rampas com corrimões que permitem o acesso das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida a todas as áreas da Instituição. Mediante Termo de Compromisso Formal (em anexo), a Instituição se compromete, em tempo hábil, suprir as devidas exigências previstas em lei – adequar o restante da infra-estrutura aos deficientes físicos e proporcionar apropriada estrutura aos portadores de necessidades visuais e auditivas, desde o acesso até a conclusão do curso, caso seja solicitado.

Biblioteca

A biblioteca está apropriada para o início do funcionamento do curso. Constatou-se a existência de todos os títulos descritos no projeto e o padrão mínimo de qualidade foi superior ao quantitativo exigido. O sistema de controle da biblioteca é informatizado, existindo terminais de consulta disponíveis, todos interligados à Internet.

Conceito Final

ITENS ANALISADOS	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	CONCEITO
Organização e Desenvolvimento Curricular	95	A
Corpo Docente	100	A
Infra-estrutura	93	A
TOTAL	288	A
Média Obtida	96	A

A documentação que acompanha este relatório é parte integrante do processo nº 23000.005506/2000-19 – projeto de solicitação de autorização do Curso Superior de Tecnologia em Gerenciamento de Resíduos Industriais (área



profissional: Meio Ambiente) a funcionar, caso autorizado, no Centro de Educação Tecnológica que se solicita credenciamento.

Acompanhando este relatório encontram-se:

- A – Ofício ao Ministro da Educação solicitando autorização do curso;
- B – Guia de depósito identificado;
- C – Termo de Compromisso (recepção de comissão verificadora);
- D – Relatório (parecer) da Comissão Verificadora da Área de Meio Ambiente e Química;
- E – Termo de Compromisso (atendimento de pendências);
- F – Versão inicial do projeto do curso (incluindo anexos);
- G – Ofício nº 1.898/00 – GAB-SEMTEC/MEC encaminhando o Relatório SEMTEC/CASTEC nº 018/2000 e o processo;
- H – Relatório SEMTEC/CASTEC nº 018/2000;
- I – Memorando nº 012/CASTEC/SEMTEC/MEC (solicita revisão da análise do projeto do curso);
- J – Versão do projeto do curso com a análise da comissão técnica revisora (internamente nos campos destinados aos comentários do MEC) – substitui a “versão final anterior”;
- K – Resultado final da análise (parecer final) da Comissão Técnica Revisora da área profissional de Química (e Meio Ambiente);
- L – Sugestões finais da Comissão Técnica Revisora para a melhoria da qualidade do curso avaliado – área profissional de Meio Ambiente;
- M – Organização Curricular (todo o curso) com corpo docente aprovado (1º ano letivo).

• CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo ao Conselho Nacional de Educação, acompanhado dos relatório da comissão técnica revisora, que se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gerenciamento de Resíduos Industriais, a ser ministrado pelo Centro de Educação Tecnológica Oswaldo Cruz, mantido pela Protécnica Paulista S/C, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, tendo sido atribuído o conceito global A às condições iniciais de sua oferta, com 120 (cento e vinte) vagas anuais, divididas em turmas de 60 (sessenta) alunos nas aulas teóricas e 30 alunos nas aulas práticas, no turno de funcionamento noturno, em regime seriado semestral. O Centro de Educação Tecnológica Oswaldo Cruz – CETOC – deverá ser credenciado, juntamente, com o ato de autorização de seu primeiro curso. Esta Secretaria recomenda ao Conselho Nacional de Educação que determine à Instituição que, no Edital de abertura do processo seletivo, divulgue o conceito resultante da avaliação do curso. Recomenda, também que determine à Instituição a inclusão do referido conceito no catálogo previsto na Portaria MEC nº 971/97, de 22 de agosto de 1997.

À consideração superior.

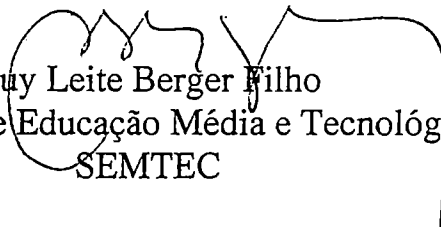
Brasília, 14 de fevereiro de 2001.



Prof. Dr. Paulo de Tarso Costa Henriques

SIARE 273722

Supervisão e Avaliação da Educação Profissional de Nível Tecnológico
CASTEC



Ruy Leite Berger Filho

Secretário de Educação Média e Tecnológica
SEMTEC

PROCESSO Nº 23.000.005506/2000-19

INTERESSADO: Protécnica Paulista S/C - São Paulo - SP

CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA OSWALDO CRUZ

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GERENCIAMENTO DE
RESÍDUOS INDUSTRIAIS

Organização Curricular Completa e Corpo Docente do 1º Ano

Coordenador do Curso: Edson Roberto Tavolaro

DISCIPLINA	CH	PROFESSOR
Matemática Aplicada e Cálculo Diferencial e Integral	160	Virgínia Cárdua Cardoso
Física Geral e Experimental	160	Antonio Del Priori Filho
Química Geral, Inorgânica e Orgânica	120	Lincoln Gonçalves Couto
Química Analítica Quantitativa e Qualitativa	80	Marlene Sotto-Mayor Flues
Análise Instrumental	80	Thaís Vitória da Silva Reis
Físico-química	120	Maria Elizabeth Brotto
Química Orgânica	80	Nelson C. F. Bonetto
Mecânica dos Fluidos e Transmissão de Calor	80	
Operações Unitárias	80	
Desenho Técnico Aplicado	80	
Microbiologia Aplicada	80	
Tratamento de Efluentes Líquidos	120	
Tratamento de Resíduos Sólidos e Gasosos	80	
Reciclagem, Reuso e Biorremediação	120	
Toxicologia e Higiene Ambiental	80	
Ética e Legislação Ambiental	60	
Estudo de Avaliação de Impacto Ambiental	120	
Tópicos Profissionais	120	
Pesquisa e Desenvolvimento (P & D)	240	

